

DECRETO Nº 33, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

EMENTA: Institui o **RECADASTRAMENTO** de servidores aposentados e pensionistas no âmbito do Município de Araçoiaba -PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe são legalmente atribuídas, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos seus servidores inativos, devem participar do recadastramento dos servidores aposentados e pensionistas, com o escopo de atualização cadastral do servidor, bem como para prova de vida.

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, momento no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas e diretrizes para realização de prova de vida anual, denominada "Recadastramento", dos aposentados e pensionistas do Município de Araçoiaba-PE.

Art. 2º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 03 de outubro a 07 de outubro de 2022. Iniciando as 08h00min às 12h00min e 13h00min até as 17h00min.

Art. 3º O recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, e condição para a continuidade do recebimento do provento de aposentadoria, ou pensão, devendo o servidor inativo de que trata o art. 1º deste Decreto comparecer pessoalmente no local definido e horário, situado na Rua Agostinho Nunes Machado, 2110, centro, nesta. No caso da impossibilidade do comparecimento do recadastrando, este deverá autorizar por meio de **Procuração Pública**, cuja data de expedição seja inferior a 60 (sessenta) dias, outorgando poderes específicos para este fim, munido da cópia dos seguintes documentos:

I - Para o recadastramento dos Pensionistas:

a) Documento de identificação com foto (carteira de identidade ou carteira de habilitação ou carteira profissional com validade em todo o Território Nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);

- b) CPF
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – dos últimos 90 (noventa) dias, ou declaração de residência expedida pela delegacia de Polícia local);
- d) Certidão de casamento e/ou certidão de nascimento;
- e) Último contracheque da pensão;
- f) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
- g) Número do CPF do instituidor da pensão.

II- Para o cadastramento dos dependentes:

- a) Documento de identificação com foto (se houver) ou Certidão de nascimento;
- b) CPF
- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido; e
- d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

III - Para o cadastramento dos servidores Aposentados:

- a) Documento de identificação com foto (carteira de identidade ou carteira de habilitação ou carteira profissional com validade em todo o território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone, ou declaração de residência expedida pela delegacia de Polícia local);
- d) Último contracheque dos proventos; e) PASEP/PIS/NIT;
- f) Título de eleitor;
- g) Ato de concessão e publicação da aposentadoria;
- h) CPF e certidão de nascimento dos dependentes; e
- i) Certidão de casamento
- j) Os beneficiários que estiverem, na ocasião de seu Cadastramento, impossibilitados de se locomoverem, deverão preencher o Formulário de Cadastramento, disponível no *site* do (www.aracoiabaprev.pe.gov.br), assinar o documento, reconhecer a firma e encaminhar o formulário, juntamente com laudo médico original, emitido em até 02 (dois) meses, que ateste a impossibilidade de locomoção do beneficiário e enviar para o e-mail (aracoiabaprev@aracoiabapre.pe.gov.br).**
- k) Para o beneficiário que estiver recolhido à prisão na ocasião de seu Cadastramento, deverá ser apresentada declaração emitida pela autoridade máxima da unidade prisional.
- l) Não será retido, no ato do Cadastramento, qualquer documento apresentado pelo beneficiário.
- m) Os beneficiários que **residirem fora do Estado de Pernambuco** deverão realizar o Cadastramento por meio de Formulário de Cadastramento

disponível no *site* do (www.aracoiabaprev.pe.gov.br) reconhecer a firma por autenticidade e encaminhar o formulário por e-mail (aracoiabaprev@gmail.com).

Art. 4º O servidor inativo ou pensionista que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido, terá o pagamento dos seus vencimentos suspenso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O prazo de recadastramento dos retardatários será do dia 10 até 11 outubro de 2022, o pagamento a que se refere o **“caput”** deste artigo, será restabelecido após o seu efetivo recadastramento.

Art. 5º Responderá penal e administrativamente, nos termos da legislação pertinente, o servidor ou empregado público que, ao se recadastrar, deliberadamente prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 6º As conclusões alcançadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base à tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 7º Fica delegado competência ao Instituto de Previdência dos Servidores, para estabelecer normas especiais, instruções complementares e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recadastramento que trata este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba-PE, 12 de Setembro de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

_____, declaro que resido atualmente no endereço abaixo discriminado.

Endereço: _____

Nº _____, Complemento: _____

Bairro: _____

Município: _____

CEP: _____

Telefone: (__) _____

Araçoiaba-PE, _____ de _____ de 2022.

Por ser expressão da verdade firmo o Presente

